

## **PARECER Nº , DE 2011**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2011, do Senador José Sarney, que denomina “*Aeroporto de Congonhas – Senador Romeu Tuma*” o Aeroporto de Congonhas/São Paulo, localizado na capital do Estado de São Paulo.

**RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2011, do Senador José Sarney, que denomina “*Aeroporto de Congonhas – Senador Romeu Tuma*” o Aeroporto de Congonhas/São Paulo, localizado na capital do Estado de São Paulo.

O projeto contém dois artigos, sendo que o primeiro dá a denominação expressa na ementa e o segundo é sua cláusula de vigência, que seria imediata.

Na Justificação, o autor do projeto relembra a vida pública de Romeu Tuma, desde seu início, quando ingressou na Polícia Civil do Estado de São Paulo, por meio de concurso público para o cargo de investigador e, mais tarde, depois de se formar em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como delegado de polícia. Em 1983, assumiu a Superintendência da Polícia Federal, em São Paulo, ocupando depois o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. Sua carreira política iniciou apenas aos 63 anos, em 1994, como Senador Eleito pelo Estado de São Paulo e reconduzido ao Senado, com mais de 7 milhões de votos, cujo mandato foi interrompido com seu falecimento em 2010, aos 79 anos.

A proposição foi distribuída terminativamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 91, § 1º, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Relativo ao mérito desta iniciativa, importa destacar que o projeto atende aos pressupostos relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, tal como disposto, respectivamente, nos arts. 22, inciso X, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator